**LEI Nº 2.541/2017**

*Altera dispositivo da Lei 2.296, de 09 de Setembro de 2013 e dá outras providências.*

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.296, de 09 de setembro de 2013, que estabelece critérios e valores de diárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As diárias serão pagas com base nesta Lei e no roteiro de Viagem, observando os seguintes parâmetros e valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Agentes | Destino da viagem | | | |
| Prefeito  Vice-Prefeito | Distrito Federal | Cidades localizadas há mais de 400km de Guarujá do Sul | Cidades localizadas até 100km de Guarujá do Sul | Cidades localizadas entre 101 km a 399 km de Guarujá do Sul |
| Valor Diária | R$ 786,05 | R$ 463,55 | R$ 120,79 | R$ 362,76 |
| Secretários Municipais, Cargos Comissionados e de Confiança, Contador, tesoureiro e Auditor (Controlador Interno). |  |  |  |  |
| Valor Diária | R$ 544,17 | R$ 282,13 | R$ 76,51 | R$ 181,32 |
| Demais Funcionários |  |  |  |  |
| Valor Diária | R$ 342,08 | R$ 181,32 | R$ 56,38 | R$ 141,04 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, em 14 de Julho de 2017.

65º ano de Fundação e 55º ano de instalação

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Prefeito Municipal